



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.580 DE 08 DE MARÇO DE 1.990

"Dispõe sobre a implantação de Estacionamento Rotativo de veículos denominado "ZONA AZUL", e dá outras providências".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e - ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o estacionamento - rotativo de veículos denominado "ZONA AZUL", nas vias e logradouros públicos do Município, mediante o pagamento - de preço público.

§ 1º - Na fixação do preço público serão con- siderados:

- a) o tempo de permanência dos veículos no lo- cal de estacionamento, de no máximo 02 (duas) horas; e
- b) as características dos veículos.

§ 2º - A delimitação das vias e logradouros- públicos destinados à implantação da "ZONA AZUL" será fei- ta em Decreto do Executivo.

§ 3º - VETADO.

Art. 2º - Não ficará sujeito a pagamento de preço público o estacionamento de:

- I - motocicletas e bicicletas, em locais de- limitados exclusivamente para estacionamento das mesmas;
- II - veículos oficiais em serviço e identifi- cados como tais, em locais delimitados exclusivamente pa- ra o estacionamento dos mesmos;
- III - ambulâncias, quando em serviço de urgên- cia;
- IV - veículos de concessionárias de energia - elétrica e comunicações, quando em serviço.

Art. 3º - Os veículos que estacionarem em - locais destinados ao estacionamento rotativo denominado-



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

"ZONA AZUL", com infração à regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo, ficarão sujeitos às penalidades - previstas na legislação de trânsito em vigor para esta - estacionamento em local proibido, que serão aplicadas pela - Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Ao Poder Executivo nenhuma respon - sabilidade caberá por acidentes, danos, furtos, roubos - ou quaisquer outros prejuízos que possam vir a sofrer os - veículos ou seus usuários nos estacionamentos rotativos - "ZONA AZUL".

Art. 5º - Para a execução do disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a adotar selo, dis - co horário, cartão perfurado ou outro qualquer procedi - mento similar, com publicidade gratuita ou remunerada - por patrocinadores.

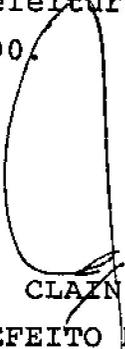
Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, através de seu Departamento de - Trânsito e Transportes coletivos, com apoio da Guarda Mu - nicipal, implantar, coordenar e supervisionar operacio - nalmente o sistema "ZONA AZUL" de que se trata esta lei, na forma a ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execu - ção da presente lei, correrão por conta das verbas pró - prias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor 60 - (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em con - trário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 08 - de março de 1.990.

  
Dr. CLAIN FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Depto. de Servs. - Administrativos, aos 08 de março de 1.990.